



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 140/2021

## CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato, representado pelo Diretor de Governo, **HANDERSON ALEX RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE OU CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 02.237.720/0001-09, situada a Rua Sete de Setembro nº 37 – Loja 2, centro, representada pelo Sr. Claudio Mota da Silveira, portador do CPF nº 039.293.528-77, nesta cidade doravante denominado de CONTRATADA OU CREDENCIADA, ajustam entre si um contrato de **prestação de serviços funerários**, em consonância com o **Processo nº 118/2021, Inexigibilidade nº 005/2021**, com base no Art. 25 caput da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I – DOS SERVIÇOS

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de urna, coroa de flores, preparação e transporte de corpo para atender o Serviço Social do Município e a Administração Municipal**, fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA II - DO PREÇO E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.2. Este **Instrumento Contratual** tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários, conforme quantidades e valores discriminados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO CONTRATADO		
01	<b>Urna adulto gorda:</b> urna em madeira, no formato sextavado, com verniz sintético, acompanhada de travesseiro, com varão longo e reforço de 04 conchas na lateral, com forro de celulose, babado em TNT e sobre-babado rendado, com as seguintes medidas em centímetros:	10	R\$ 657,57	R\$ 6.575,70		
					INTERNO	EXTERNO
	Comprimento				210	217
	Altura				48	52
	Largura				70	75
02	<b>Urna zincada especial:</b> urna em zinco, revestida de madeira, no formato sextavado, acompanhado de travesseiro,	10	R\$ 947,57	R\$ 9.475,70		



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	com alça fixa e dura, forro de celulose para ser utilizada em situações especiais.			
03	<b>Quilometragem intermunicipal:</b> para traslado de corpos de falecidos fora do Município	10.000	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00
04	<b>Coroa de flores:</b> coroa com flores naturais, no tamanho 70 x 70 cm a ser entregue, quando autorizado por representante do Executivo Municipal, devidamente cadastrado para tal fim. As coroas deverão ser acompanhadas de faixa com os dizeres: <b>HOMENAGEM DA PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS</b> , e deverão ser colocadas no local onde esteja ocorrendo o velório.	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pelo Serviço Social do Município respeitando a escala de plantão.

3.2 Após a emissão da Ordem de Serviço a funerária credenciada deverá iniciar, imediatamente, a prestação dos serviços funerários.

3.3 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

3.4 A empresa credenciada será responsável pelos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

3.5 As áreas físicas destinadas à preparação dos corpos e ao velório serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

3.6 O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

c) Fiscalizar, através do Serviço Social, a prestação dos serviços objetos do presente credenciamento.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5.1 Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- b) Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Possuir, dentro da sede urbana do Município de Paraisópolis, local para preparação e ornamentação dos corpos, bem como local para velório dotado de toda a infra-estrutura necessária (instalações sanitárias por sexo, cadeiras, espaço físico adequado, água potável etc.);
- d) Cobrar pela quilometragem de traslado do corpo somente quando se tratar de remoção de corpo fora dos limites do Município de Paraisópolis;**
- e) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- f) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- h) Identificar o local exato de sepultamento, juntamente com a família requisitante do serviço e o agente do cemitério;
- i) Orientar a família quanto à confecção da certidão de óbito;
- j) Orientar a família quanto ao acesso ao seguro DPVAT e seguradoras particulares, quando necessário;
- k) Deixar bem claro para a família que o auxílio funeral será somente no valor estipulado e também encaminhar a família ao Serviço Social para avaliação sócio – econômica.

**5.2 A CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**5.3 A CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4 A CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.5 A CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.6** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**5.7 A CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome dos beneficiários, quantidade de serviços prestados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência do Serviço Social do Município.

## CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

**6.1** Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base nos índices oficiais do governo, ficando assegurada à empresa credenciada, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

**7.1** A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações expedidas pelo Serviço Social ou Administração tendo o **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2** O pagamento será realizado em até 30 dias após o cumprimento da cláusula anterior 7.1.

**7.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## CLÁUSULA VIII - DO PRAZO

**8.1** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência **até 31/12/2021** podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**9.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários da parte contratante com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços objetos deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**9.2** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

**9.3** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.4** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo dos serviços objetos deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Os serviços serão fiscalizados pelo Serviço Social do Município.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** O Setor responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.2** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

**10.3** O Serviço Social do Município realizará avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

**10.4** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**10.5** A conferência das faturas expedidas pelas empresas Credenciadas ficará sob a responsabilidade do Serviço Social do Município.

## CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**11.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**11.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**12.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**12.3** A multa prevista na Cláusula XIII será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**12.5** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 78; 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 ficha 533; 02.11.05.08.244.0006.2.844 33.90.32 ficha 572.

## CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paraisópolis - MG, 30 de julho de 2021

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG – CREDENCIANTE**  
Handerson Alex Ribeiro – Diretor de Governo

**FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA - ME**  
**EMPRESA CREDENCIADA**

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA - ME**

**Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de urna, coroa de flores, preparação e transporte de corpo para atender o Serviço Social do Município e a Administração Municipal.

**Valor:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO CONTRATADO		
01	<b>Urna adulto gorda:</b> urna em madeira, no formato sextavado, com verniz sintético, acompanhada de travesseiro, com varão longo e reforço de 04 conchas na lateral, com forro de celulose, babado em TNT e sobre-babado rendado, com as seguintes medidas em centímetros:	10	R\$ 657,57	R\$ 6.575,70		
					INTERNO	EXTERNO
	Comprimento				210	217
	Altura				48	52
	Largura	70	75			
02	<b>Urna zincada especial:</b> urna em zinco, revestida de madeira, no formato sextavado, acompanhado de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose para ser utilizada em situações especiais.	10	R\$ 947,57	R\$ 9.475,70		
03	<b>Quilometragem intermunicipal:</b> para traslado de corpos de falecidos fora do Município	10.000	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00		
04	<b>Coroa de flores:</b> coroa com flores naturais, no tamanho 70 x 70 cm a ser entregue, quando autorizado por representante do Executivo Municipal, devidamente cadastrado para tal fim. As coroas deverão ser acompanhadas de faixa com os dizeres: <b>HOMENAGEM DA PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS</b> , e deverão ser colocadas no local onde esteja ocorrendo o velório.	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00		

**Dotação Orçamentária:** nº 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 78; 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 ficha 533; 02.11.05.08.244.0006.2.844 33.90.32 ficha 572.

**Data assinatura: 30/07/2021**

**Vigência: 31/12/2021**

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 30/07/20121*

*Ricardo José dos Santos  
Serviço de Licitação*